



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO

#### SOBRE

UMA QUEIXA DE EDUARDO AUGUSTO VILAR BARBOSA

CONTRA O "JORNAL DE LOUSADA"

(Aprovada na reunião plenária de 5.MAR.92)

#### I - FACTOS

I.1 - Eduardo Augusto Vilar Barbosa, vereador da Câmara Municipal de Lousada, em face de um trabalho sobre a organização e publicação do "Boletim Municipal" daquela autarquia, publicado no semanário "Jornal de Lousada", em 15 de Novembro de 1991, pretendeu exercer, "dadas as largas incorrecções contidas nessa peça, e devido ao facto de ter sido directa e repetidamente visado com afirmações e insinuações" que considerou "difamatórias", o direito de resposta, enviando, em 21 de Novembro, um texto cuja publicação solicitou e em que a sua assinatura estava devidamente reconhecida.

I.2 - O trabalho que motivou a resposta foi inserido a página 3 do "Jornal de Lousada", de 15 de Novembro, com o título "O falhanço do Boletim Municipal" e onde se salientava que se suspeitava que "o Boletim Municipal seria um meio de propaganda. Tal veio a ser confirmado por um exemplar daquilo que a vereação da Cultura e Desporto queria que fosse o 1º número (agendado para Julho/Agosto). No entanto (o) dito cujo foi chumbado pela vereação do PSD que não permitiu que a farsa

./.

2336



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-2-

prosseguisse e obrigou a alterações. Por isso a 1ª edição saiu apenas em Outubro. Por isso e muito mais lhe provamos que tal como há um ano, também hoje a razão está do lado do 'Jornal de Lousada' que foi banido do concurso público para apresentação de proposta para execução do Boletim".

Nesse trabalho analisava-se "todo o processo" que "culminou com a saída para as ruas de uma edição que não era a que os seus ideólogos pretendiam o que só faz acreditar mais na distrofia (e, aqui, o "Jornal de Lousada" em nota assumia que esta palavra significava um 'deficiente desenvolvimento de um órgão') do Boletim", pelo que abordava algumas questões essenciais tais como os objectivos que justificaram a saída do Boletim ou se o vereador da Cultura prof. Eduardo Vilar viu no Boletim Municipal "um meio para a espampanante propaganda a que vem recorrendo".

O trabalho culminava com a análise dos motivos que levaram à anulação do primeiro número 1 do Boletim - que "estava aprazado para Julho mas perante um exemplar a vereação do PSD achou que havia propaganda a mais" pelo que "se procedeu às devidas correcções atrasando a sua saída ao público que aconteceria em Outubro" - no seguinte ponto:

"No interior outros motivos levaram à anulação do primeiro nº 1: o que terá suscitado espanto e até indignação foi a presença de uma fotografia do vereador da cultura. Houve que a eliminar pois só o Presidente tinha direitos de aparição. Ou apareciam todos os vereadores ou não havia fotos de ninguém; mas como nenhum outro vereador pretende promover a sua imagem... Daqui resulta uma derradeira questão (por hoje): Porquê o protagonismo do Pelouro do Desporto e da Cultura?

./.

2337



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-3-

Porquê dizer que no desporto estão os empenhos mais determinantes? Porque não dizer que ali estão igualmente grandes falhas?".

I.3 - Face a este trabalho, o vereador da Cultura, prof. Eduardo Vilar Barbosa, enviou ao director do "Jornal de Lousada" uma carta - que terá dado entrada no dia 23 de Novembro de 1991 - em que "ao abrigo da Lei de Imprensa, designadamente do seu artigo 16º", solicitava "a publicação do texto" que anexava.

Nessa carta evidenciava não só a "falha de rigor do trabalho (dado não corresponder minimamente à verdade dos factos)" como também considerava "eticamente reprovável (por não ter sido auscultada a posição das pessoas directamente visadas, como seria de esperar de um jornalismo sério e responsável, postura que o vosso jornal, infelizmente, não se preza de ter)" e, depois de delimitar a história do boletim no quadro das reuniões do executivo camarário, culminava escrevendo que "Lousada precisa de gente que trabalhe e não de caluniadores ou aprendizes de feiticeiro em matéria de investigação jornalística. Esses, sim, são os fomentadores da verdadeira 'propaganda espampanante', da farsa e da artimanha política - votados, evidentemente, ao fracasso e ao descrédito".

I.4 - Solicitado para esclarecer o que considerasse pertinente o "Jornal de Lousada" veio dizer, por carta de 29.JAN.92, o seguinte:

./.

2330



F. M. J.

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-4-

a) Que não dera entrada naquele jornal, até ao momento, qualquer pedido de publicação de resposta relativo à notícia publicada na edição de 15 de Novembro, enviado pela Câmara Municipal de Lousada;

b) A notícia em causa narrava "de forma objectiva e com o máximo dos rigores o processo pouco ortodoxo que a Câmara Municipal adoptou relativamente ao seu Boletim Municipal";

c) A notícia foi analisada em reunião camarária, tendo sido deliberado não apresentar qualquer pedido de publicação da resposta em virtude de a notícia corresponder, com a maior das exactidões, à realidade;

d) A título particular, o queixoso enviou ao jornal um pedido de publicação da resposta, não tendo sido utilizado papel timbrado ou carimbo da Câmara Municipal;

e) O jornal entrou em contacto com o queixoso, ficando acordado que ele iria redigir novo texto para publicação, fazendo-o acompanhar das cópias das actas que não haviam sido enviadas e que eram referidas na sua carta;

f) No dia 21 de Janeiro, a direcção do jornal decidiu publicar - já que não havia recebido qualquer novo texto - o primeiro texto, "expurgando-o das partes que continham afirmações caluniosas e difamatórias e que nenhum relacionamento tinham com a notícia publicada".

./.

2339



Handwritten signature or initials

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-5-

### II - ANÁLISE

II.1 - Importa, antes de mais, delimitar o autor da queixa. Na verdade, e em rigor, o queixoso é Eduardo Augusto Vilar Barbosa e não a Câmara Municipal de Lousada. Importa, assim, rectificar quem desencadeou o "impulso" junto desta Alta Autoridade e converter, officiosamente, o sujeito activo da mesma.

E nem poderia ser de outra forma já que o Decreto-Lei nº 100/84, de 29 de Março - Lei das Autarquias Locais -, delimita, com rigor, as atribuições e as competências das autarquias e dos seus órgãos, sendo que a Câmara é o órgão executivo colegial do município (nº 1 do artº 43º), o que implica que é um órgão deliberativo restrito em que tem relevância o Presidente da Câmara, quer pelo desempenho de funções municipais como delegado da Câmara Municipal (artº 52º), quer porque beneficia de um amplo leque de competências próprias, substancialmente alargado com a Lei nº 18/91, de 12 de Junho, como resulta do actual artº 53º do Decreto-Lei nº 100/84 (entre outros, ver António Francisco de Sousa, in "Direito Administrativo das Autarquias Locais", Lisboa, 1992, páginas 175 e seguintes).

II.2 - Esta delimitação, no entanto, se é necessária, não afecta o reconhecimento de que o "Jornal de Lousada" fez, quer do autor da resposta, quer do nexos de causalidade entre o trabalho publicado e a resposta recebida, com reconhecimento notarialmente feito. E tanto assim é que publicou em 24 de Janeiro parte da resposta e eliminou as partes que, segundo afirma, "continham afirmações caluniosas e difamatórias".

./.

2340



*J. M. J.*

## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-6-

Aqui, e neste âmbito, não respeitou o "Jornal de Lousada" o previsto no artigo 16º da Lei de Imprensa, já que, entendendo que a resposta contrariava o disposto no nº 4 do inciso - isto é, que continha expressões desprimorosas -, deveria o seu director ter "recusado a sua publicação mediante carta registada com aviso de recepção, expedida nos três dias seguintes à recepção da resposta" (nº 7 do artigo 16º). Destarte a publicação de parte da carta não preenche, in totum, o direito de resposta, como, aliás, tem sido jurisprudência constante quer desta Alta Autoridade, quer do Conselho de Imprensa. E esta Alta Autoridade emitiu mesmo uma directiva genérica sobre a matéria, em que se circunscrevem os requisitos habilitantes a um efectivo reconhecimento e a um cabal cumprimento do direito de resposta.

II.3 - Mas, e independentemente das razões acabadas de aduzir, e que se consubstanciam na avaliação dos pressupostos do direito de resposta e da sua concretização, o certo é que a Lei nº 15/90, de 30 de Junho - que consagra as atribuições, competências, organização e funcionamento da Alta Autoridade para a Comunicação Social -, estabelece no nº 1 do artº 7º que, "em caso de recusa do exercício do direito de resposta por parte de qualquer órgão de comunicação social, o titular daquele pode recorrer para a Alta Autoridade no prazo de trinta dias a contar da verificação da recusa".

Ora, e como afirma o queixoso, se já passaram "7 números" desde o envio da carta, é manifesto que a queixa à A.A.C.S. não foi apresentada no prazo legalmente fixado. Com

./. .



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

-7-

efeito a verificação da recusa consumou-se com a edição do jornal de 6.DEZ.91 e seria a partir desta data que devia contar-se o prazo de trinta dias para a interposição do recurso junto desta Alta Autoridade.

#### IV - CONCLUSÃO

Em face do exposto e de acordo com os elementos disponíveis, a Alta Autoridade para a Comunicação Social considera que a queixa de Eduardo Augusto Vilar Barbosa contra o "Jornal de Lousada" não foi apresentada no prazo legalmente fixado no nº 1 do artº 7º da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, pelo que não pode ser atendida.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,  
em 5 de Março de 1992

O Presidente

Pedro Figueiredo Marçal  
Juiz Conselheiro

/AM